



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.865

de 16 de Maio de 2018.

“Autoriza a implantação pelo Município de obras de infraestrutura essencial com a finalidade de regularização fundiária de interesse social; autoriza a doação sem encargos das benfeitorias realizadas em favor dos beneficiários diretos e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Respeitadas as restrições de natureza jurídica, bem como as limitações geográficas, estruturais e financeiras, poderão as administrações direta e indireta do Município de São Pedro – SP implantar obras e fornecer equipamentos de infraestrutura essencial com a finalidade de regularização fundiária de interesse social, relativa a assentamentos consolidados sobre imóveis urbanos por destinação no âmbito do território municipal, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§1º Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indiquem a irreversibilidade da posse que induza ao domínio.

§2º A regularização fundiária de interesse social caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos:

I - em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 5 anos; ou

II - em imóveis situados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, Estado ou Município, dispensada averbação específica para tais fins.

Art. 2º As obras e os equipamentos de infraestrutura essencial a serem implantados compreendem:

I - pela administração indireta, por meio da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, fica autorizado:

- a) Sistema de abastecimento de água, coletivo ou individual;
- b) Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- c) extensão de rede de água e esgoto;
- d) colocação completa da caixa padrão para hidrômetro;



Prefeitura do Município de São Pedro

- e) colocação de hidrômetro;
 - f) doação, quando for possível a sua instalação, de reservatório de água padrão, com capacidade para até 500 litros.
- II - pela administração direta, fica autorizado:
- a) a instalação completa de poste padrão de energia elétrica – com sistema monofásico de 110 volts;
 - b) a implantação do sistema viário com vias de circulação pavimentadas, provido de sistema de guias e sarjetas;
 - c) a implantação de soluções de drenagem de águas pluviais, quando necessário;
 - d) a implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar, quando necessário;
 - e) a implantação de iluminação pública;
 - f) outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

Parágrafo único. A conexão da edificação à rede de água e de coleta de esgoto será realizada pela autarquia SAAESP, nos termos do que dispõe o §7º do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Fica autorizada a doação sem encargo das obras e equipamentos de infraestrutura privada de que trata esta lei em favor dos seus beneficiários diretos, ressalvados, naturalmente, os equipamentos urbanos de natureza pública, assim compreendidos o sistema de escoamento de águas pluviais, rede de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, sistema público de esgotamento sanitário, sistema público de abastecimento de água potável; vias de circulação, dentre outros equipamentos públicos realizados.

§1º Cada doação será especificada por Decreto do Executivo, contendo:

- I - certidão de constatação de posse ou domínio, expedida por fiscal municipal;
- II - laudo social, emitido por assistente social municipal;
- III - identificação do equipamento ou infraestrutura doada;
- IV - identificação e qualificação completa do donatário e de eventual cônjuge (RG, CPF e Certidão de Casamento ou Nascimento);

§2º Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 113, II, 'a', da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Qualificam-se como beneficiários os cidadãos e/ou famílias carentes que residam em assentamentos consolidados sobre imóveis urbanos por destinação, localizados no âmbito do territorial do Município de São Pedro - SP, assim identificadas por laudo social.

Art. 5º Para efeitos de implantação da infraestrutura essencial de que trata esta lei, será observado, no que couber, o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º Dos Termos de Doação deverão constar obrigatoriamente a declaração dos beneficiários diretos, de que autorizam a execução da respectiva infraestrutura de natureza privada, recebendo-a em doação sem encargos, isentando os doadores de quaisquer responsabilidades quanto à implantação da mesma.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário